**PORTARIA Nº xx/202X– DPRES, de xx de xxxxxxxxo de 202X.**

Dispõe sobre procedimentos administrativos e estabelece as características mínimas do sistema de rastreamento, monitoramento e localização dos veículos licenciados no Ramo de Atividade 4710,12 – Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário **.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER, no uso de suas atribuições conforme disposto na Lei Estadual nº 9.077, de 04 de junho de 1990, e no art. 15, do Decreto Estadual nº 51.761, de 26 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno;

Considerando ser imperiosa a necessidade de modernização de procedimentos administrativos, no âmbito da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM, a fim de aperfeiçoar o controle ambiental sobre atividades e empreendimentos potencialmente poluidores, tendo por escopo o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua;

Considerando a necessidade de definição de procedimentos administrativos de características mínimas para o sistema de rastreamento em veículos licenciados no Ramo de Atividade 4710,12 - Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário.

**RESOLVE**:

Art. 1º. Estabelecer as características do sistema de rastreamento, monitoramento e localização que deverá ser instalado nos veículos licenciados para o Ramo de Atividade 4710,12.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

1. **Transportador**: pessoa jurídica, organização ou governo que efetua o transporte de produtos perigosos por qualquer modalidade de transporte;
2. **Expedidor**: pessoa física ou jurídica, organização ou governo, que prepara uma expedição para transporte;
3. **Agregado**: equipamento de transporte que está incluso na frota do transportador, mas pertence a terceiro, podendo pertencer a frota de mais de um empreendedor, nos ramos 4710,12;
4. **GPS**: Sistema de Posicionamento Global
5. **Resíduos de Esgotamento Sanitário**: resíduos oriundos da limpeza e manutenção de Sistema de Esgotamento Sanitário (coleta, o transporte, tratamento e disposição final), tanques sépticos e unidades complementares de tratamento, de caixas de gordura e de banheiros químicos;
6. **Sistema Global de Navegação por Satélite (GNSS):** Conjunto completo de sistemas de satélite utilizados em posicionamento~~;~~
7. **Rastreador**: é um dispositivo de geolocalização que funciona a partir da internet ou a partir de GPRS (Serviço de Rádio de Pacote Geral), enviando sinais captados pelo GNSS à central de monitoramento;
8. **Certificado de Homologação**: documento emitido pela Anatel que materializa a homologação de determinado produto para telecomunicações;
9. **Descarga**: operação de despejo dos resíduos coletados;
10. **Manutenção**: operação de manutenção, limpeza ou ação semelhante que implique na abertura de válvulas ou escotilhas;
11. **Deslocamento**: registro de movimento do veículo;
12. **Burla**: tentativa de interromper o registro de geoposicionamento do veículo nas operações de descarga, manutenção ou deslocamento.

Art 3º. O sistema de rastreamento deve ser composto por rastreador equipado com receptor GNSS, que opere, ao menos, com a constelação GPS - Sistema de Posicionamento Global, com comunicador do tipo híbrido: via telefônica (Sistema Global para Comunicações Móveis - GSM/Serviço de Rádio de Pacote Geral - GPRS) e via satélite geoestacionário, que possa garantir o registro ininterrupto do veículo quando este estiver parado ou em qualquer movimento de deslocamento.

Paragrafo único: Para assegurar a cobertura, o sistema de comunicação deverá ser híbrido (pelo menos uma das duas modalidades de comunicador deve estar funcionando) de modo que se uma modalidade de comunicação não tiver cobertura, outra entre imediatamente em funcionamento de modo a suprir o registro e evitar lacunas e falta de informação.

Art 4º. O sistema de rastreamento deverá ser instalado quando houver:

I. Inclusão de novos veículos na frota por meio de solicitações de alterações de frota.

II. Solicitações de renovação ou de nova licença.

Paragrafo único: Além dos documentos solicitados, conforme Portaria Fepam n° 344/2023 e suas alterações, deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico contendo informações a respeito do sistema de rastreamento (marca, modelo, ano de fabricação), para todos os veículos pertencentes à frota.

Art 5º. As empresas que já possuem sistema de rastreamento instalados em seus veículos deverão informar os equipamentos de toda frota (marca, modelo, ano de fabricação e tipo de arquivo disponibilizado pelo equipamento para apresentação dos dados) para o seguinte endereço de e-mail produtosperigosos@fepam.rs.gov.br, para avaliação de equipe técnica da Fepam.

Parágrafo único: O prazo para envio das informações é de 60 (sessenta) dias após início da vigência desta Portaria.

Art 6º. A empresa de rastreamento deverá ter os registros ininterruptos, durante as vinte quatro horas do dia. Os dados gerados pelo sistema rastreador (posição do veículo, horário, pontos de parada e tempo de inatividade) deverão ser entregues mensalmente por meio eletrônico disponibilizado diretamente no site da Fepam.

§ 1º O erro médio de deslocamento não deverá ser superior a 20 metros.

§ 2 º O sistema deverá possibilitar o gerenciamento e o controle dos veículos utilizados para coleta e transporte de resíduos de esgotamento sanitário permitindo:

I. A identificação de cada veículo (placa);

II. A identificação do deslocamento efetuado por cada veículo, com a indicação de pontos dos caminhos percorridos/ rastreamento de rotas (localização) e a distância percorrida;

III. A identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido, por deslocamento efetuado.

§ 3º Os dados devem ser entregues em planilha eletrônica, com intervalo de tempo igual ou inferior a 5 minutos, contendo a placa do veículo, sistema de coordenadas geográficas em graus decimais (6 casas depois da vírgula) e DATUM SIRGAS 2000, data, hora e operação (descarga, burla, manutenção ou deslocamento).

Art 7º. Serão aceitos, inicialmente, sistemas de rastreamento exclusivamente de recepção (Sistema GNSS), os quais não necessitam de homologação da ANATEL.

§ 1º Após 5 (cinco) anos da publicação desta Portaria todos os equipamentos (receptores e rastreadores), a serem instalados, deverão ser homologados pela ANATEL e, possuir rastreador via satélite.

§ 2º Os empreendedores que incialmente optaram por utilizar sistema de rastreamento sem homologação em seus veículos, deverão substituir os equipamentos a fim de atender o disposto no caput deste artigo.

Art. 8. Como requisito para validação de dispositivos de geoposicionamento homologados pela ANATEL deverá ser apresentado relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do equipamento, contendo o número de homologação e informando marca, modelo.

Art 9. O não cumprimento dos prazos estipulados nesta Portaria estará sujeito à suspensão da licença de coleta e transporte de resíduos de esgotamento sanitário (ramo 4710,12).

Art 10. Esta Portaria entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta)dias de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, xx de maio de 2023.

Renato das Chagas e Silva

Diretor-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler